Anexo do Of. nº 223/85-SP
B. Vicente 14/11/85

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 2051

Institui o Conselho Municipal da Mulher e dá outras providências.

Processo nº. 17.170/85.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Mulher, subordinado ao Gabinete do Sr. Prefeito Municipal e com as atribuições estabelecidas por esta lei.

Art. 2º - O Conselho será integrado por um representante de cada órgão e entidade, conforme segue:

a) Prefeitura Municipal;
b) Câmara Municipal;
c) Rotary Clube;
d) Lions Clube;
e) Clube Soroptimista;
f) Associação Comercial;
g) Clube de Diretores Lojistas;
h) Elos Clube; e
i) Sociedade de Melhoramentos e Centros Comunitários desde que legalmente constituídos.

Art. 3º - O Conselho será instalado pelos representantes do Executivo e do Legislativo Municipais, que procederão à eleição da primeira Diretoria Executiva a qual será composta por:

a) Presidenta;
b) Vice-Presidenta;
c) 1º Secretária;
d) 2º Secretária;
e) Tesoureira.

Proc. 197/85

Art. 4º - São atribuições do Conselho:

I - promover no âmbito municipal, estudos, pesquisas, palestras e diligências sobre educação, saúde e violências envolvendo a mulher;

II - elaborar novos instrumentos de proteção e prevenção de violências contra a mulher, e

III - receber representações que contenham denúncias de violência contra a mulher, nos limites territoriais do município, apurar a procedência e adotar as providências necessárias à cessação dos abusos, junto às autoridades ou organizações competentes.

Art. 5º - Os membros do Conselho serão renovados a cada dois anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 6º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho serão considerados relevantes, de interesse social e não remunerados.

Art. 7º - As atividades do Conselho serão desenvolvidas através da utilização dos recursos disponíveis no Executivo Municipal, que estabelecerá autorização expressa para tal na regulamentação da presente lei.

Art. 8º - O Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentará o funcionamento do Conselho criado por esta lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Célula Mater da Nacionalidade, em 22 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ircc/.